

# EMSURB

EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 023/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA NUTRIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Rua Dom Pedro II, nº135 – Ponto Novo, CEP 49097-210, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. HUGO ESOJ DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 028.\*\*\*.\*\*\*-82 e no R.G nº 3.\*\*\*.\*\*\*-1 SSP/SE e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS, inscrito no CPF nº 472.\*\*\*.\*\*\*-00 e no R.G nº 590.\*\*\* SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo Regimento Interno da EMSURB e nomeados pelo Decreto Municipal de 02 de Janeiro de 2025, publicado no D.O.M. de 02 de Janeiro de 2025 e a empresa NUTRIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 07.760.809.0001-60. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.113.450-0 localizada na Rua BAHIA, nº 1.584, Bairro: Siqueira Campos, Aracaju (SE), CEP 49.075-000 / telefone: (79) 3259-4376 / e-mail: nutrilfeicoes@bol.com.br, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representado o Sr. VALDSON COSTA SANTOS, CPF: 517.\*\*\*.\*\*\*-49 RG nº 586.\*\*\* SSP/SE, firmam o presente Contrato considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024, HOMOLOGADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, publicada no Diário Oficial do Município no dia 22/08/2024 e nos termos da Lei 14.133/21 concomitantemente com a Lei Nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSURB – RILC/EMSURB, consoante as cláusulas e as condições a seguir descritas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024, HOMOLOGADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO/SE, tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de alimentação preparada (CAFÉ DA MANHÃ (DESJEJUM), ALMOÇO e JANTAR REGIONAL), para suprir as necessidades do serviço da EMSURB.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações constantes do Termo de Referência – TR e da Proposta de Preços da Contratada oriundo a Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024, HOMOLOGADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO/SE, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela EMSURB, por escrito.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 228.800,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme tabela abaixo:

Rua Dom Pedro II, nº 135 – Ponto Novo, CEP 049097-210 – Aracaju/SE | Tel.: (79) 3021-9904 |  
www.aracaju.se.gov.br

TEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<p>REFEIÇÃO DO TIPO CAFÉ DA MANHÃ (DESJEJUM) REGIONAL</p> <p>CARACTERÍSTICAS: REFEIÇÃO DO TIPO CAFÉ DA MANHÃ (DESJEJUM) REGIONAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DO TIPO QUENTINHA COM DIVISÓRIAS COMPOSTO DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS E COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (UMA) UNIDADE DE PÃO DE SAL OU DOCE COM PESO MÍNIMO DE 50G, ACOMPANHADO DE 01 (UM) COPO (200 ML) DE CAFÉ COM LEITE, SEM AÇÚCAR OU ADOÇANTE; ACOMPANHADOS AINDA DAS SEGUINTEES OPÇÕES A SEREM SERVIDAS DIARIAMENTE: ? 01 (UMA) PORÇÃO DE MANTEIGA10G;</li> <li>• 01 (UMA) PORÇÃO DE AÇÚCAR OU ADOÇANTE10G;</li> <li>• 01 (UMA) PORÇÃO DE GUARNIÇÃO (OVOS OU QUEIJO OU CARNE DE SOL OU CARNE BOVINA FRESCA) COM PESO MÍNIMO DE 200 GRAMAS; ACOMPANHADOS DE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:</li> <li>• 01 (UMA) PORÇÃO DE RAÍZES COZIDAS (INHAME, MACAXEIRA OU BATATA DOCE) COM PESO MÍNIMO DE 250 GRAMAS;OU, ? 01(UMA) PORÇÃO DE CUSCUZ COM PESO</li> </ul>	5.000	PES	12,16	60.800,00

	<p>MÍNIMO DE 150 GRAMAS; DEVERÁ AINDA CONTER UMA DAS OPÇÕES A SEGUIR, CONFORME SOLICITAÇÃO: ? 01 (UM) COPO DE MUNGUNZÁ 300 ML; OU</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (UM) COPO DE ARROZ DE DOCE 300 ML; OU</li> <li>• 01 (UM) COPO DE MINGAU DE AVEIA 350 ML; OU</li> <li>• 01 (UMA) PORÇÃO DE FRUTAS VARIADAS 200 G; OU</li> <li>• 01 (UM) COPO DE SUCO DE FRUTAS VARIADAS 200ML; TODOS OS PRODUTOS OFERECIDOS DEVERÃO SER DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE E VIR ACOMPANHADOS DE (01 UM) KIT COM GARFO E FACAS FABRICADOS EM POLIESTIRENO DE ALTA DURABILIDADE E GUARDANAPOS DE PAPEL, 100 % (CEM POR CENTO) CELULOSE, FOLHA SIMPLES, BRANCO E COM PELO MENOS 23,5 X 23,5 CM. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO.</li> </ul>				
02	<p>REFEIÇÃO DO TIPO ALMOÇO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DO TIPO QUENTINHA COM DIVISÓRIAS:</p> <p>CARACTERÍSTICAS:</p> <p>REFEIÇÃO DO TIPO ALMOÇO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DO TIPO QUENTINHA COM DIVISÓRIAS, PESO MÍNIMO TOTAL DE 600 GRAMAS, COMPOSTO DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS E COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 150G DE CARNE BOVINA</li> </ul>	7.500	PES	14,40	108.000,00

<p>(ASSADA OU GRELHADA TIPO CONTRA FILÉ OU ALCATRA, BIFE À MILANESA, PANQUECA OU STROGONOFF), FRANGO ASSADO OU ENSOPADO (COXA, SOBRECOXA E PEITO) OU FILÉ DE PEIXE MERLUZA FRITO OU COZIDO; ? 100G DE SALADA CRUA (ALFACE, RÚCULA, TOMATE FRESCO, PEPINO, CENOURA RALADA, BETERRABA RALADA, REPOLHO BRANCO OU ROXO) OU PRIMAVERA (VERDURAS E LEGUMES CRU OU COZIDOS VARIADOS DA ESTAÇÃO);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 150G DE ARROZ BRANCO PARBOIRIZADO OU ÀGREA OU COM BRÓCOLIS OU COM CENOURA OU COM COUVE;</li> <li>• 100 G DE FEIJÃO DE CALDO OU TROPEIRO;</li> <li>• 100 G DE MACARRÃO REFOGADO DO TIPO TALHARIM OU ESPAGUETE.</li> <li>• 01 (UM) COPO DE SUCO DE FRUTAS VARIADAS 200ML EM EMBALAGEM TETRA PARK GELADO.TODOS OS PRODUTOS OFERECIDOS DEVERÃO SER DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE E VIR ACOMPANHADOS DE 01 (UM) KIT COM GARFO E FACA FABRICADOS EM POLIESTIRENO DE ALTA DURABILIDADE E GUARDANAPOS DE PAPEL, 100 % (CEM POR CENTO) CELULOSE, FOLHA SIMPLES,BRANCO E COM PELO MENOS 23,5 X 23,5 CM. PELO MENOS DOIS DIAS POR SEMANA DEVERÁ SER SERVIDO AVES OU PEIXES. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO</li> </ul>				
--	--	--	--	--



03	<p>REFEIÇÃO DO TIPO JANTAR REGIONAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DO TIPO QUENTINHA COM DIVISÓRIAS:</p> <p>CARACTERÍSTICAS:</p> <p>REFEIÇÃO DO TIPO JANTAR REGIONAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DO TIPO QUENTINHA COM DIVISÓRIAS COMPOSTA DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS E COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (UMA) UNIDADE DE PÃO DE SAL OU DOCE COM PESO MÍNIMO DE 50G, ACOMPANHADO DE 01 (UM) COPO (200 ML) DE CAFÉ COM LEITE, SEM AÇÚCAR OU ADOÇANTE, ACOMPANHADO AINDA DAS SEGUINTEES OPÇÕES A SEREM SERVIDAS DIARIAMENTE: ? 01 (UMA) PORÇÃO DE MANTEIGA10G;</li> <li>• 01 (UMA) PORÇÃO DE AÇÚCAR OU ADOÇANTE10G;</li> <li>• 01 (UMA) PORÇÃO DE SOPA DE FEIJÃO, MACARRÃO, CARNE E VEGETAIS COM PESO MÍNIMO DE 400 ML;OU</li> <li>• 01 (UMA) PORÇÃO DE SOPA DE CARNE, MACARRÃO E VEGETAIS COM PESO MÍNIMO DE 400 ML;OU</li> <li>• 01 (UMA) PORÇÃO DE CANJA DE GALINHA COM PESO MÍNIMO DE 400 ML;</li> <li>• 01 (UMA) PORÇÃO DE GUARNIÇÃO (OVOS FRITOS OU COZIDOS OU CHARQUE OU ISCA DE CARNE OU</li> </ul>	5.000	PES	12,00	60.000,00
----	--	-------	-----	-------	-----------

<p>CARNE BOVINA ASSADA OU MOÍDA TIPO PATINHO), COM PESO MÍNIMO DE 200GRAMAS          ACOMPANHADOS DE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (UMA) PORÇÃO DE RAÍZES COZIDAS (INHAME, MACAXEIRA OU BATATA DOCE) COM PESO MÍNIMO DE 250 GRAMAS;OU ?</li> <li>• 01(UMA) PORÇÃO DE CUSCUZ COM PESO MÍNIMO DE 150 GRAMAS;</li> <li>• DEVERÁ AINDA CONTER UMA DAS OPÇÕES A SEGUIR, A SEREM SERVIDAS CONFORME SOLICITAÇÃO:</li> <li>• 01 (UM) COPO DE MUNGUNZÁ 300 ML;OU</li> <li>• 01 (UM) COPO DE ARROZ DE DOCE 300 ML;OU</li> <li>• 01(UMA) FATIA DE BOLO DE OVOS OU PUBA OU MACAXEIRA PESO MÍNIMO DE 60GRAMAS;</li> <li>• 01 (UM) COPO DE SUCO DE FRUTAS VARIADAS 200ML.</li> <li>• TODOS OS PRODUTOS OFERECIDOS DEVERÃO SER DE 1ª (PRIMEIRA) QUALIDADE E VIR ACOMPANHADOS DE 01 (UM) KIT COM GARFO E FACAS FABRICADOS EM POLIESTIRENO DE ALTA DURABILIDADE E GUARDANAPOS DE PAPEL, 100 % (CEM POR CENTO) CELULOSE, FOLHA SIMPLES, BRANCO E COM PELO MENOS 23,5 X 23,5 CM. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO.</li> </ul>				
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$				228.800,00

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias,

trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, bem como, suas respectivas despesas empenhadas através das ordens de serviços, sendo parte integrante deste instrumento contratual.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: PRAZO**

4.1. O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável, de comum acordo entre as partes.

4.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **5. CLÁUSULA NONA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A execução do serviço será de acordo com as regras do Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. São obrigações da Contratada, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

6.1.1) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

6.1.2) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a Contratada e a EMSURB;

6.1.2.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela EMSURB, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto pelos empregados;

6.1.3) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da EMSURB, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

6.1.4) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da EMSURB, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da EMSURB ou terceiros;

6.1.5) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à EMSURB;

6.1.6) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato, quando couber;

- 6.1.7) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela EMSURB, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- 6.1.8) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à EMSURB a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.1.9) observar as normas condominiais e da EMSURB na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio, se for o caso;
- 6.1.10) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – anexo do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a EMSURB deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;
- 6.1.11) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a EMSURB e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- 6.1.12) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- 6.1.13) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à EMSURB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
- 6.1.13.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- 6.1.13.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.1.14) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- 6.1.15) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- 6.1.16) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- 6.1.17) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da EMSURB, que se encontra disponível na página da EMSURB na internet <https://transparencia.aracaju.se.gov.br/emsurb/legislacoes/>, assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela EMSURB;
- 6.1.18) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº

12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 13.303/2016;

6.1.19) A contratada deverá recolher mensalmente à EMSURB, a título de Taxa de Gerenciamento, o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor da fatura emitida a qualquer título, conforme Art. 12, Inciso VII, da Lei Municipal nº 1668 /90.

6.1.20) não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

6.1.21) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

6.1.22) Efetuar a entrega das quentinhas, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

6.1.23) Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

6.1.24) Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: n.º e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;

6.1.25) Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

6.1.26) Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

6.1.27) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

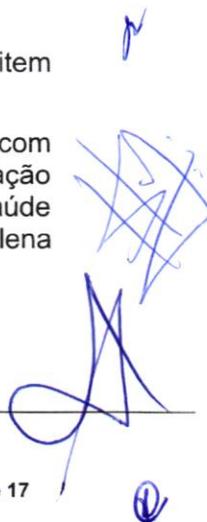
6.1.28) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

6.1.29) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.1.30) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, concomitantemente com a Lei Nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emsurb – RILC/EMSURB, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

6.1.30.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 6.1.30, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.1.31) A empresa contratada deverá possuir instalações de funcionamento próprias, com sede em Aracaju/SE e adequadas às normas emanadas pelos órgãos de fiscalização competentes, tais como: Ministério da Saúde, ANVISA e Secretaria Municipal de Saúde (Alvará da Vigilância Sanitária), com respectivos alvarás de funcionamentos em plena validade;



6.1.32) De acordo com a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação afirma que:

*“O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega ao consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico- sanitária. A temperatura do alimento preparado deve ser monitorada durante essas etapas.”*

6.1.33) A temperatura e tempo de distribuição de alimentos prontos são dois fatores muito importantes. Agência Nacional de Vigilância Sanitária em sua cartilha já citada informa que os micróbios apenas reduzem a velocidade de multiplicação quando os alimentos são armazenados a frio(5°C) ou aquecidos (60°C). Portanto,os alimentos não devem ser mantidos por muito tempo fora dessas temperaturas.

6.1.34)Uma outra informação importante que é trazida pela Anvisa é que deve-se diminuir ao máximo o tempo entre o preparo e a distribuição dos alimentos.

6.1.35) O documento intitulado Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos publicado pela Secretaria Municipal de Saúde São Paulo junto a Vigilância Sanitária em Saúde confirma a informação quanto ao tempo e temperatura da alimentação preparada e traz as informações de que abaixo de 60 °C o tempo máximo de permanência do alimento é de 1 hora.

6.1.36) Sendo assim, a exigência de que a empresa possua cozinha com sede em Aracaju, é que diante de qualquer imprevisto na oferta da alimentação será demandado o tempo de aproximadamente 1 (uma) hora para levar a preparação para o município que possui a cozinha e mais 1 (uma) hora aproximadamente para que a preparação substituta possa chegar aos locais em que vai ser consumida.

6.1.37) Garantir que todas as embalagens utilizadas, tanto para o acondicionamento quanto para o transporte garantam a qualidade dos alimentos, sem alteração das suas características físico-químicas ou microbiológicas;

6.1.38) Atender prontamente, na incidência de fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, condicionado ao critério do Aproveitador, modificações de horários ou de pedidos, quando previamente informado à CONTRATADA;

6.1.39) Manter as suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando à Nutricionista da Prefeitura de Aracaju o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, bem como as condições de higiene pessoal dos seus funcionários;

6.1.40) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 13.303/2016;

6.1.41) A contratada deverá recolher mensalmente à EMSURB, a título de Taxa de Gerenciamento, o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor da fatura emitida a qualquer título, conforme Art. 12, Inciso VII, da Lei Municipal nº 1668 /90.

6.2. São obrigações da EMSURB:

a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

## 7. CLÁUSULA OITAVA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da EMSURB devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da EMSURB designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela EMSURB, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.

7.2. À EMSURB fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da EMSURB ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela EMSURB deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

## 8. CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a EMSURB realizará o pagamento à Contratada, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

8.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da EMSURB, CNPJ nº 13.118.245/0001-60, encaminhando-a, via protocolo virtual no "1doc Aracaju", com a discriminação das importâncias devidas.

8.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a EMSURB providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o ateste do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da EMSURB, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

8.3.1. A EMSURB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS



na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

8.3.2. Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

8.4. Caso sejam verificadas divergências, a EMSURB devolverá o documento fiscal à Contratada ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

8.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, inclusive com a dívida ativa correspondente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

8.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela Contratada, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

## 9 .CLÁUSULA NONA: MATRIZ DE RISCOS

9.1. A EMSURB e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos deste Contrato.

9.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

9.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE/ ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato firmado para fornecimento do objeto da presente ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 será



reajustado quando:

O contrato decorrente da ata de registro de preços pode ser alterada nas seguintes situações:

- I – em decorrência de variação dos preços praticados no mercado, seja por eventual redução dos preços, ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores beneficiários da ata; e
- II – em decorrência de fato imprevisível, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deve convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Segundo – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar, no sistema eletrônico do Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras, os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Terceiro – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

III - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

VII - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

VIII - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1. O atraso ou a abstenção pela EMSURB do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a

tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da EMSURB.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a EMSURB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela EMSURB.

b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMSURB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

c.1) falha na execução do Contrato;

c.2) fraude na execução do Contrato;

c.3) comportamento de modo inidôneo;

c.4) cometimento de fraude fiscal;

c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;

c.6) retardamento da execução do objeto; e

c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

12.2. A Contratada não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela EMSURB, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

12.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

12.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

12.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMSURB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela EMSURB não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

12.6. A Comissão Permanente de Apurações de Infrações – CPAI/EMSURB é responsável por apurar e penalizar as irregularidades praticadas pela CONTRATADA.

12.7. Em caso de eventuais contradições ou divergências entre as penalidades previstas no presente contrato e quaisquer outros normativos relacionados à matéria, prevalecerá as disposições deste instrumento, salvo na hipótese de lei específica sobre o assunto.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) unilateralmente com a finalização da suspensão do contrato.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.
- d) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a EMSURB poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a EMSURB a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à EMSURB;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, acessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela EMSURB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da EMSURB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a EMSURB presumir prejuízo à entrega dos produtos;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da EMSURB, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

15.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na EMSURB.

15.2. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da EMSURB ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do site <https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4> ou e-mail [ouvidoria.emsurb@aracaju.se.gov.br](mailto:ouvidoria.emsurb@aracaju.se.gov.br), ou através do telefone (79) 3021-9908.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

16.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas, Controladoria Geral, Ministério Público e Polícia Civil;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei 14.133/21 concomitantemente com a Lei Nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSURB – RILC/EMSURB e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vinculam-se aos anexos da ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024, bem como à proposta da Contratada.



**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FONTE DE RECURSO**

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios, alocados à EMSURB, na seguinte classificação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 27302 EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB  
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122  
ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0213  
GESTÃO ADMINISTRATIVA AÇÃO: 2222 MANUTENÇÃO DA EMSURB  
NATUREZA DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO  
SUBELEMENTO: 33903007 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO  
FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
SD: 124/2025

**19. CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO**

19.1. O Foro da Comarca de Aracaju/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

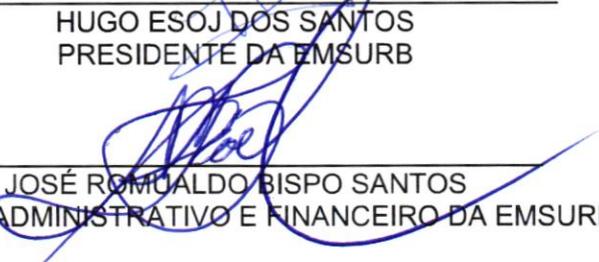
Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente as testemunhas abaixo.

Aracaju/Se, 23 de abril de 2025.

PELA EMSURB:

  
\_\_\_\_\_  
HUGO ESOJ DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA EMSURB

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA EMSURB

VALDSON COSTA  
SANTOS:51795876549

Assinado de forma digital por VALDSON  
COSTA SANTOS:51795876549  
Dados: 2025.04.23 13:50:28 -03'00'

\_\_\_\_\_  
VALDSON COSTA SANTOS  
NUTRIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 07.760.809.0001-60  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Karoline de Oliveira S. Bezerra  
CPF N° 05. x x x. x x x. 3 4

  
\_\_\_\_\_  
Jozel Valmir S. Gonçalves Romão  
CPF N° 412. x x x. x x x - 04